

Ofício mensagem nº. 007/2013 – IHS

São Miguel do Araguaia – GO, 24 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

ASSUNTO: Ofício mensagem, referente ao projeto de lei 796/2013.

Submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o presente projeto de lei nº796/2013, que: "Institui as Cores Oficiais do Município, e dá outras providências". O projeto em tela objetiva a valorização das cores oficiais, ou seja, da bandeira do município, e vem concretizar o firmamento da instituição pública municipal, deixando de lado a marca pessoal ou partidária, e vem padronizar a coisa pública, e será também um referencial para a população que ao avistarem os bens públicos de imediato identificarão como sendo da municipalidade.

A implantação do projeto irá proporcionar economia para os cofres do tesouro municipal, pois quando executa reforma de prédios públicos aplicando a mesma cor já existente, gasta menos tinta.

A aprovação desta propositura está inteiramente em sintonia com os princípios da administração pública, consagrado na Constituição Federal/1988, Princípio da Impessoalidade.

Face às razões expostas, rogo aos nobres edis desta Casa de Leis, pela aprovação do mesmo.

Ítalo Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Ítalo Henrique de Souza
Vereador Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 796/2013, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como da Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1 - Fica instituída como cores oficiais do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, Amarelo, Azul, Vermelho e Marrom.

Parágrafo único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente uma das cores contidas no Art. 1º, de acordo com a cor expressa na bandeira deste município.

Art.2 - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art.3 - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art.4 - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - e tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Ítalo Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Art.5 - Os veículos automotores e maquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, Verde, Amarelo, Azul, Vermelho e Marrom e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de São Miguel do Araguaia/GO.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal.

Art.6 - O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art.7 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art.8 - As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art.9 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de
janeiro de 2013

Italo Henrique De Souza
Vereador Vice-Presidente